



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

PARECER JURÍDICO-OPINATIVO

Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Tarumã

PARECER: 032/2021

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N.º 030/2021, DE 19 DE JUNHO DE 2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Diante do Requerimento recebido, solicitando Parecer Técnico Jurídico sobre o Projeto de Lei em epígrafe, cumpre manifestar conforme os questionamentos abaixo:

- 1) Qual a tramitação desta propositura conforme os ditames do Regimento Interno da Câmara e Legislação pertinente ao tema;
- 2) A iniciativa do projeto está correta;
- 3) Existe Legislação Municipal aprovada ou Projeto com o mesmo teor;
- 4) Quais as Comissões Permanentes responsáveis por analisar e emitir parecer sobre este projeto;
- 5) Qual o prazo legal para cada comissão emitir seu parecer;
- 6) Qual a data final antes da proposição ter a obrigatoriedade de ser colocada na ordem do dia;
- 7) Se existe a obrigatoriedade de o Presidente votar;
- 8) Se o Projeto é legal e constitucional.

I. DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 030/2021, de 19 de maio de 2021 deu entrada na Câmara Municipal de Tarumã em 28 de maio de 2021, sob o Protocolo n.º 0462.

É composto de 13 (treze) artigos e solicita que seja apreciado em Sessão Ordinária.

O Projeto de Lei dispõe sobre a criação da brigada de incêndio do Município de Tarumã, visando, conforme justificativa, sua criação e regulamentação “se resume em mais uma ação estratégica e instrumental para promover maior segurança aos municípios a frente de eventos emergenciais e de calamidade pública” e dá outras providências.

Eis a síntese do Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br
Transparência a serviço da população

II. DA ANÁLISE

“1) Qual a tramitação desta propositura conforme os ditames do Regimento Interno da Câmara e Legislação pertinente ao tema?”

A tramitação deverá ser ordinária, uma vez que o Ofício de encaminhamento assim o solicita. Portanto, como já foi dada ciência em Plenário na sessão de 14 de junho de 2021 o mesmo deve ser enviado às Comissões para parecer. Somente depois dos pareceres é que deverá retornar ao Plenário para deliberações.

“2) A iniciativa do projeto está correta?”

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7.º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

E ainda a Lei Orgânica do Município:

*Art. 5º - Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
(...)*

Orgânica:

A iniciativa é do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei

*Art.62 – Compete, privativamente, ao prefeito:
(...)*

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Portanto, a iniciativa do projeto está **CORRETA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

“3) Existe Legislação Municipal aprovada ou Projeto com o mesmo teor?”

Em consulta ao site da Câmara Municipal de Tarumã (<http://www.taruma.sp.leg.br/index.php/pesquisa-normas>) através das palavras-chave “brigada” e “incêndio”, não houve resultados.

Ademais, não chegou ao conhecimento desta Procuradora qualquer Projeto com o mesmo teor em trâmite concomitante.

“4) Quais as Comissões Permanentes responsáveis por analisar e emitir parecer sobre este projeto?”

Em observância ao disposto no art. 77, “a” do Regimento Interno, o projeto deverá ser apreciado apenas pela Comissão Permanente de **Constituição, Justiça e Redação (art. 78 I, “a”)** e pela **Comissão de Obras e Serviços Públicos (Art. 78, III, “a”, “2”)**.

“5) Qual o prazo legal para cada comissão emitir seu parecer?”

O Regimento Interno, em seu artigo 96, prevê o seguinte prazo:

Art.96 – Salvo as exceções previstas neste regimento para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada comissão terá o prazo de 15 dias, prorrogável por mais oito dias pelo presidente da Câmara, a requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na comissão.

Portanto, o prazo é de **15 DIAS** após o recebimento pela Comissão.

“6) Qual a data final antes da proposição ter a obrigatoriedade de ser colocada na ordem do dia?”

A proposição tem a obrigatoriedade de ser colocada na Ordem do Dia após apreciação de todas as comissões que estejam relacionadas ao assunto tratado. No caso em apreço, após a apreciação das Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Obras e Serviços Públicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

“7) Se existe a obrigatoriedade de o Presidente votar”

A espécie normativa apresentada é a adequada, pois o assunto deve ser tratado por Lei Ordinária. Vejamos:

Art. 202 – Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do prefeito.

Sua deliberação deverá se dar por **maioria simples**, nos termos do Regimento Interno.

Art.53 – As deliberações do plenário serão tomadas por:

a) *maioria simples*;

§ 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.

Assim, o Presidente **NÃO necessitará participar da votação do presente** Projeto de Lei.

“8) Se o Projeto é Legal e Constitucional.”

O Projeto de Resolução pretende a criação da brigada de incêndio no município de Tarumã. Entende esta signatária que o Projeto de Lei em análise atende aos dispositivos constitucionais, Lei Orgânica Municipal de Tarumã e cumpre as competências regimentais. Obedece a boa técnica legislativa e está elaborado dentro da legislação aplicável à matéria.

Em face de todas as considerações acima expostas, opino pela **legalidade, e constitucionalidade** do presente Projeto de Lei n. 030/2021. Não há irregularidade referente à competência municipal para legislar sobre a matéria e espécie normativa apresentada estando ele amparado pelas disposições normativas fixadas pelo inciso I, do art. 30, da CF/88 bem como da Lei Orgânica do Município de Tarumã.

Cabe **ressaltar que o presente entendimento é meramente opinativo**, não vinculando a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ou de qualquer outra, cujo **PARECER É SOBERANO**.

É o Parecer. À conclusão superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Tarumã, 16 de junho de 2021.
31.º Ano da Emancipação Política
29.º Ano da Instalação

ELIANE COIMBRA MILCK
PROCURADORA LEGISLATIVA

PROCOLO GERAL 596

64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40
Centro CEP 19820-000
Tarumã-SP

DATA: 28/06/2021 14:29